

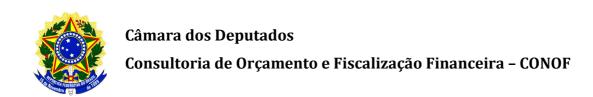
Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 599 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da U	U nião, estados e
municípios?	
Aumento de despesa - 🗆 União 🗀 estados 🗀 m	nunicípios
	municípios
□ NÃO	
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoqu despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios	
Aumento de despesa. Quais?	
	o da CAPADR.
Não implica aumento da despesa ou diminuição da	receita. Quais?
□ NÃO	
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:	
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou	u diminuição de
receita?	
☐ SIM (Emenda n°) X NÃO	
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto o financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vi subsequentes?	
\square SIM \boxtimes NÃO	
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgá do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?	
\square SIM \boxtimes NÃO	
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutral proposta?	idade fiscal da
□ SIM ⊠ NÃO	
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?	à adequação e
\square SIM \square NÃO	
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:	
4. Outras observações: A proposição e o Substitutivo aprovado na Comissão Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, autorizam a pessoa jurídica, si de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a descon contribuições crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no ou da exportação dos produtos classificados na posição 23.09, e não mais na posição Tipi.	ujeita ao regime ntar das referidas mercado interno
Brasília, 10 d	le maio de 2017.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Maria Emilia Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira